



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO N° 174/2018 PMS/EG

Salmourão, 04 de Junho de 2018.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão - SP

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei Número 17/2018, que trata do pagamento de Débitos Fiscais proveniente de tributos e multas de qualquer natureza inscritos na dívida ativa e dá outras providências.**

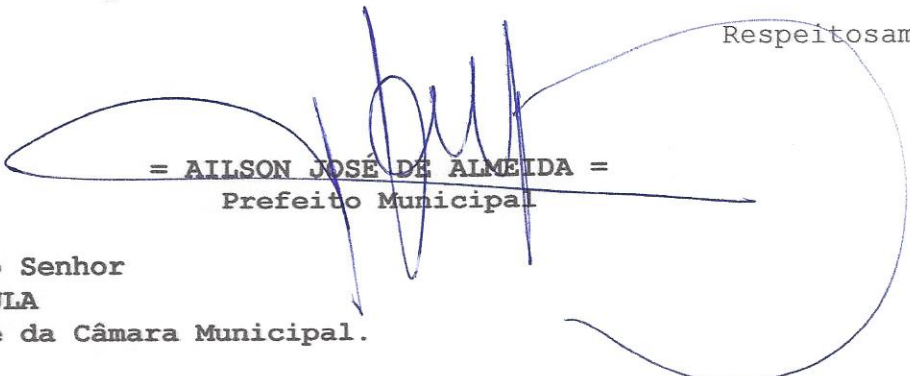
O Projeto de Lei em questão simplesmente da poderes para que a Prefeitura Municipal ofereça condições adequadas ao contribuinte visando o pagamento de seus débitos fiscais, um estímulo a todos aqueles que possuem pendências junto a municipalidade, possibilitando a melhoria da arrecadação própria, cujo objetivo primordial é que estes recursos sejam aplicados em setores essenciais de atendimento da própria comunidade.

Referida norma legal vem de encontro ao objetivo de todas as partes envolvidas, visto que oferece condições para que o contribuinte efetue o pagamento de seus impostos, evitando a impetração de ações judiciais com este objetivo, além de possibilitar, que os recursos arrecadados sejam aplicados em benefício de todos os cidadãos de nosso Município.

Por se tratar de uma norma que vêm de encontro às necessidades da Prefeitura Municipal em melhorar sua arrecadação própria e dá própria comunidade, que terá melhores condições de efetuar o pagamento de seus impostos com desconto ou redução de juros de mora e multa, solicitamos que referida matéria seja apreciada em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da aprovação deste importante Projeto de lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Salmourão/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 17, DE 04 DE JUNHO DE 2.018 =

“Trata do pagamento de Débitos Fiscais proveniente de tributos e multas de qualquer natureza inscritos na dívida ativa e dá outras providências”.

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - OS débitos fiscais provenientes de tributos e multas de qualquer natureza, inscritos na dívida ativa até o exercício de 2017 poderão ser pagos em quota única com redução dos juros de mora e multa, mantendo-se a correção monetária, nas seguintes condições:

I – Redução de cem por cento (100%) dos juros de mora e multa, com quitação até 20 de dezembro de 2018.

II – Redução de sessenta por cento (60%) dos juros de mora e multa, com o parcelamento formalizado até 30 de outubro de 2018 e desde que a última parcela não ultrapasse a trinta (30) de dezembro de 2018.

§1º - As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$30,00 (trinta reais), devendo a primeira ser paga no ato da formalização do parcelamento.

§2º - Em caso de parcelamento de débitos fiscais ajuizados e não ajuizados, o somatório não poderá ser inferior ao limite estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei aplica-se aos débitos parcelados, reparcados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, em ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, desde que os interessados efetuem o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Os honorários devidos aos advogados e incidente sobre os débitos de que trata este artigo, serão calculados sobre o montante devido nos termos desta Lei.

Artigo 3º - Somente terá direito aos benefícios desta Lei, o contribuinte que estiver adimplente com o pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2018.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 04 de Junho de 2018.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 17/2018.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

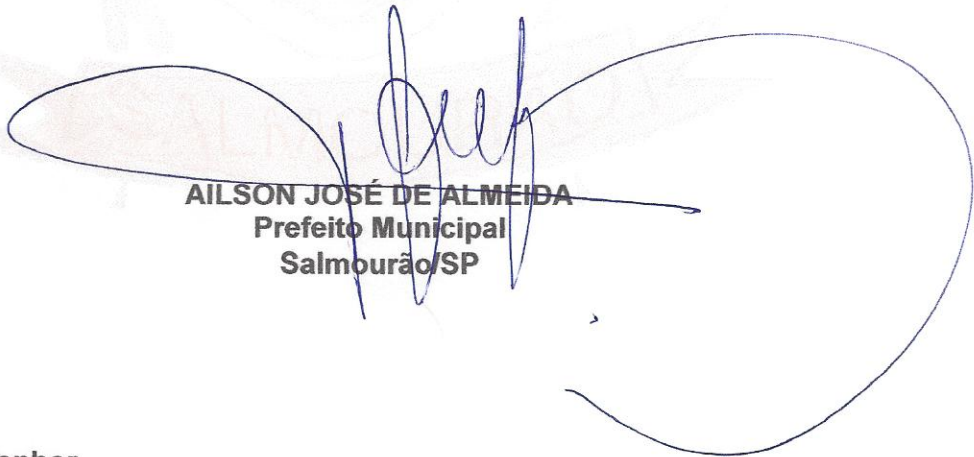
A Prefeitura Municipal de Salmourão, com referido projeto de Lei visa a melhoria da arrecadação municipal e estimular o contribuinte a efetuar o pagamento dos débitos fiscais provenientes de tributos e multas de qualquer natureza, que poderão ser pagos em quota única com redução de juros de mora e multa.

Acreditamos que com a aprovação desta norma legal as pessoas da comunidade, que possuem dívidas junto a Prefeitura Municipal terá uma ótima oportunidade de regularizar sua situação, o que evitará a adoção de medidas judiciais para cobrança de referidos valores.

Pelo exposto, vimos apresentar o Projeto de Lei Número 17/2018, que **“Trata do pagamento de Débitos Fiscais proveniente de tributos e multas de qualquer natureza inscritos na dívida ativa e dá outras providências”**, permitindo, desta forma, a adoção de medidas concretas por parte do Poder Executivo Municipal visando a melhoria a arrecadação própria com oferecimento de condições favoráveis ao contribuinte para que o mesmo possa regularizar sua situação junto a municipalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP